ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ (Lote xx).

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001 00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife PE, CEP 50.030 903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, nº ___, no bairro _____, _____, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 19.1443.2023, Lei Municipal 19.145/2023, Decreto Municipal n° 37.323/2023, Decreto Municipal 37.324/2023, Decreto Municipal n° 37.341.2023, Decreto Municipal nº 37.342.2023, Decreto Municipal n° 37.574.2024, Portaria SEPLAGTD n° 722.2024 e pelas, bem como, demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de montagem, cessão, manutenção e desmontagem de elementos da ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA, que serão utilizados durante o CICLO CARNAVALESCO 2027, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Lote Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo Licitatório nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026-GC-FCCR-002, ID NO LICITAR nº 117372, SEI nº 17.010281/2026-77** e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta

apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança atuais previstos em normatizações Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços objeto deste instrumento são classificados como serviços comuns de engenharia conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO – Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes no projeto; Em caso de dúvidas quanto às especificações (Anexo A) e quantitativos, prevalecerão as constantes na planilha orçamentária (Anexo E) até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços contratados deverão cumprir o seguinte cronograma disposto no Anexo C, do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório, observando se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente ajuste para o(s) Lote(s) perfaz(em) **R$ XXXX (valor por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante aprovação do respectivo Boletim de Medição, devidamente emitido pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo de cada etapa, conforme previsto nos parágrafos quarto ao oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dependerá da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, acompanhada do atesto do servidor responsável, relatório fotográfico (ou fotografias com identificação de data e local), e demais documentos fiscais exigidos à CONTRATADA, observando-se o cronograma pactuado a seguir:

a) **Primeira parcela (referente ao primeiro Boletim de Medição), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado**, será devida após a montagem/instalação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conjunto volumétrico das estruturas/elementos.

b) **Segunda parcela (referente ao segundo Boletim de Medição), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado**, será devida após a conclusão da montagem/instalação integral das estruturas/elementos.

c) **Terceira parcela (referente ao terceiro Boletim de Medição), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado**, será devida em até 30 (trinta) dias úteis após a desmontagem das estruturas e a execução integral dos serviços de manutenção durante a cessão de uso e finalização plena da desmontagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

a) para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor da cessão unitária diária (Ce/Tc), calculada sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

b) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata este parágrafo será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + [(Ce/Tc) \times Pt]$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)
Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório de cada etapa dos serviços se dará mediante comunicação escrita da CONTRATADA, a ser encaminhada ao mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do envio da comunicação disposta no parágrafo quarto desta cláusula, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias úteis para que o CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada (GGAE/FCCR), realize a conferência do cumprimento da etapa e emita atesto formal quanto ao percentual executado, considerando-se, para todos os efeitos, à data da comunicação da CONTRATANTE como o marco do recebimento provisório da etapa.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a emissão do atesto pelo CONTRATANTE, este terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para elaborar e encaminhar à CONTRATADA o respectivo Boletim de Medição, o qual configurará o recebimento definitivo da etapa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A partir do recebimento do Boletim de Medição, a CONTRATADA poderá emitir a correspondente Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – O disposto nesta cláusula observa o previsto nos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021, que regulam o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no âmbito das contratações públicas, garantindo-se a adequada verificação da conformidade da execução contratual com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO – Após o processamento dos Boletins de Medição, bem como o recebimento de Nota Fiscal/Fatura, demais documentações encaminhadas pela empresa CONTRATADA, e instrução do processo de pagamento pelo setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, deverão ser encaminhados para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – Considerando a duração contratual, os critérios estabelecidos no Decreto nº 37.817, de 31 de maio de 2024, e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica convencionado que o reajuste contratual somente será cabível na hipótese de prorrogação do contrato por razões supervenientes devidamente justificadas, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado utilizado no certame, nos termos do §3º do art. 92 da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de cálculo do reajuste, serão utilizados os parâmetros definidos no Decreto nº 37.817/2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de acordo com cronograma de execução (Anexo C).

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, solicitados, coordenados e fiscalizados pela CONTRATANTE, sendo informado por meio de Ordem de Serviço (O.S.), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso necessário, **estritamente horário noturno (das 23:00h às 5:00h) quando houver impacto na circulação viária ou elevada movimentação de público local**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de montagem e instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Engenharia e Arquitetura - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser alterado, a critério da CONTRATANTE, para qualquer local do território da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços de manutenção durante todo o período do evento, a equipe técnica mínima deverá ser composta de: 01 (um) encarregado, 01 (um) eletricista, 01 (um) montador de estruturas e 02 (dois) ajudantes, que deverão estar de prontidão (impreterivelmente durante o período em que a estrutura esteja em funcionamento da iluminação de segurança) durante todo período de cessão para atendimento conforme necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso necessário e de forma célere, profissionais das demais áreas pertinentes ao objeto (engenheiros, soldadores, marceneiro, serralheiro, etc.), a fim de solucionar os problemas que extrapolem a competência da equipe mencionada no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de montagem, evento e desmontagem, equipe de segurança 24 horas (mínimo de dois vigilantes), devidamente fardados, não armados a fim de realizar a vigilância e guarda de todo o material utilizado para confecção das estruturas e de todos os elementos deste lote, sendo a empresa

CONTRATADA responsável por arcar com todas as despesas relacionadas a danos, roubo ou furto dos elementos, equipamentos, materiais ou ferramentas e por sua reposição.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes da energização das áreas de intervenção do projeto luminotécnico, a CONTRATADA deverá entregar a planilha de cargas por PDE e demais dados técnicos para efeito de consumo de energia elétrica por PDE, inclusive indicando os locais onde serão necessários reforço de alimentadores elétricos para o perfeito funcionamento da iluminação de segurança que integram o projeto fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Todas os elementos e estruturas deverão ser ligados exclusivamente na rede da Concessionária Local de Energia para o uso (cessão da estrutura/elemento), sendo que as ligações provisórias de energia utilizadas durante todo período de montagem e de desmontagem, dessas estruturas/elementos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA esta ligação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os elementos devem ser confeccionados e pré-montados nos galpões ou sede da empresa CONTRATADA, devendo apenas ocorrer a montagem no local no período determinado no Cronograma Físico – Anexo C.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A entrega e finalização das estrutura/elementos de iluminação, bem como seus elementos complementares, devem ser finalizadas integralmente e até data limite de início do evento/início de cessão, conforme cronograma (anexo C).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A montagem de estruturas e elementos durante o período de cessão/evento (além do prazo estipulado em cronograma) apenas poderão ocorrer, com comunicação expressa da fiscalização GGAE/FCCR, podendo, em descumprimento desta orientação, serem suspensas e não contabilizadas para efeitos de medição, e conforme o caso, aplicadas sanções contratuais administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATANTE deverá fornecer cronograma detalhado de estruturas secundárias a serem montadas e/ou desmontadas durante a cessão da mesma de acordo com a especificidade que a estrutura possua.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos para execução desta contratação estão descritas na Nota de Empenho tombada sob o nº xxxxxxx.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115, da Lei nº 14.133/2024 e alterações, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos (irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA) à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e pactuadas neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

parágrafo décimo – facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso ao local da execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, assim como a verificação por item do serviço disponibilizado, bem como notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – São conferidos à CONTRATADA os direitos art. 148 e 165 da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei n° 14.133/2021 e alterações, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, em obediência às disposições do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

a) Cronograma de montagem;

b) Telefones para contato;

c) Endereço eletrônico (e-mail) para contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fica responsável por manter atualizado os telefones de contato e os endereços eletrônicos (e-mails).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços, desde que seja previamente autorizado por escrito no Diário de Obra, relatório de campo, ou outro documento similar que o substitua.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo a sinalização, visando à preservação dos bens do CONTRATANTE, bem como de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

PARÁGRAFO OITAVO – Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's (CREA/CONFEA) ou RRt's - Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), conforme o caso, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas.

PARÁGRAFO NONO – Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, tais como:

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas reflexivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro(a) Civil, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no item 13.2 do Termo de Referência, bem como deverão portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Estão a encargos do Engenheiro(a) Civil, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Eletricista:

a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) Fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança, devendo, nas atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes reflexivos (classe 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser iniciada em até 01 (um) dia após seu término e finalizada em prazo de limite conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo C).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de cabeamento elétrico compatível e em comprimento suficiente, do quadro geral da estrutura até o ponto de entrega de ligação (Geradores ou Ponto AC).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem da estrutura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro ou falha de execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para

equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura, sendo também exigido a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da CONTRATANTE ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre quaisquer documentos (projetos, especificações, memoriais e Planilha orçamentária) deverá haver prévia análise conjunta entre as partes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Qualquer execução de serviços que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações Nacionais, Estaduais, e Municipais concernentes, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Garantir a manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma correta de agir.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Responsabilizar-se por todos os ônus (encargos, perdas e danos, ações judiciais, custas, etc.) decorrentes de acidentes que venham vitimar pessoas em serviço da CONTRATADA, empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE, e/ou terceiros, desde que comprovada a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto da CONTRATANTE e ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos

equipamentos, bem como a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, durante todo o período da contratação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Observar durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá a CONTRATANTE exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma preconizada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à CONTRATANTE manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, pelo qual, fica designado como fiscal o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, e tendo como gestor o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente desta Fundação, os quais tomam ciência de suas incumbências de fiscalização e acompanhamento contratual através do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, por meio dos servidores acima qualificados, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

c) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;

f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

g) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;

h) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

j) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade;

k) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;

l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, os representantes já designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas de sanções administrativas não excluem a CONTRATADA de sanções de outros dispositivos e esferas legais aplicáveis e nem outras obrigações que venham a ser pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com a Equipe Técnica da CONTRATANTE com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE para análise e pronunciamento superior, devendo as comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste instrumento no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos, conforme colaciona o § 4º do mesmo dispositivo legal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Sofrerá impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imprudência, imperícia e/ou omissão;

b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros vinculados à CONTRATADA em tudo que se referir ao objeto contratado;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros vinculados à CONTRATADA, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CONTRATADA responder por danos, bens materiais, avarias e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, especialmente se tais danos, avarias e prejuízos forem decorrentes de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus (encargos, perdas e danos, ações judiciais, custas, etc.) decorrentes de acidentes que causar danos ao patrimônio e/ou a incolumidade física de pessoas a serviço da CONTRATADA, empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de falha na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra/serviço, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A subcontratação será admitida conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21 de parte do objeto licitado. Ou seja, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições contidas nos tópicos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A possibilidade de subcontratação parcial, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, possui caráter acessório e não abrange as parcelas de maior relevância técnica do objeto, permanecendo integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a coordenação, o comando operacional e a execução principal dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA As consequências dos serviços realizados pela SUBCONTRATADA, nos termos abaixo descritos:

a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

c) Ato ilícito da empresa SUBCONTRATADA, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço/obra;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de SUBEMPREITEIRAS e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será exigida a garantia da execução contratual de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo executada nos moldes descritos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação vigente, a saber: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para viabilizar os trâmites operacionais junto às instituições garantidoras, a apresentação da garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme praxe usualmente adotada nos contratos administrativos de natureza similar.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96 §2º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono desta cláusula;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, notadamente nos artigos 137 e 138, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139.

DA LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026-GC-FCCR-002, ID NO LICITAR nº 117372**, homologado pelo Diretor Presidente em em ___ de _____ de 202__, e tem como parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, notadamente o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Processo Administrativo **SEI nº 17.010281/2026-77**.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste contrato, nos termos da Lei Municipal nº 19.145/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, ____, de _____ de 202__.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Ciência de Designação:

1. _____
Servidor(a)
Matrícula
Gestor

2. _____
Servidor(a)
Matrícula
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF n°.